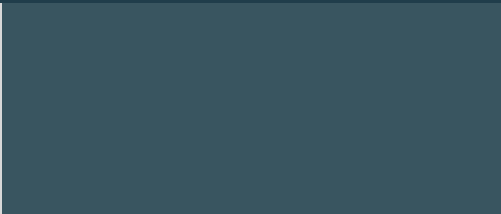
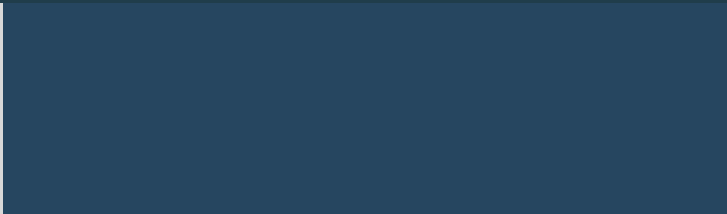
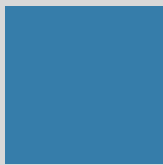




Protocolo Operacional 02/2026

Comissão de Coordenação do Programa

Automonitoramento Glicêmico



**Junho
2026**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO

SECRETARIA-EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES
E VIGILÂNCIA EM SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

**Junho
2026**

Ricardo Nunes
Prefeito de São Paulo

Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal da Saúde

Maurício Serpa
Secretário Adjunto Municipal da Saúde

Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefe de Gabinete

Sandra Sabino Fonseca
Secretária Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Lígia Maria Brunetto Borgianni
Coordenadora de Atenção Básica

Comissão de Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico:

Flavia Helena Guedes Vasconcelos - RF 919.179.8 – Assessor IV – SMS-G;

Alexandre Gomes Lopes – RF 746.528-9 – Assessor II – SMS-G;

Sonia Raquel Wippich Coelho – RF 614.987-1 – Médica – SMS-G;

Mariana Merath Gomide Moraes – RF 806.988-3 - Analista de Saúde –
Enfermagem – SMS-G;

Ellen Akreman Macedo Tinos - RF 836.625-0 – Analista de Saúde –
Enfermagem – SMS-G;

Sandra Valéria Costa Lanzillo – RF 915.789-1 – Assessor III – SMS-G;

Projeto Gráfico e Editoração:

Amanda Romano de Godoy - Núcleo de Criação
Assessoria de Comunicação - ASCOM

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade
CEP: 01509-020 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 5461-5600

PROTOCOLO OPERACIONAL 02/2026 - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO

Versão 02/2026

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de **diabetes mellitus**;

Considerando a Portaria nº 686/SMS/G, de 16 de outubro de 2023, que regulamenta o Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar (PAMG) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e designa os integrantes da Comissão de Coordenação do PAMG;

Considerando a Lei Municipal nº 18.306, de 29 de setembro de 2025, dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de **diabetes Mellitus** tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

A Comissão de Coordenação do PAMG

RESOLVE:

- 1** - Estabelecer um Protocolo Operacional para o Programa de Automonitoramento Glicêmico e definir diretrizes para o seu funcionamento.
- 2** - Estabelecer os fluxos de operacionalização e dispensação dos insumos aos pacientes que necessitam de monitoramento da glicemia capilar.
- 3** - Definir os insumos que serão disponibilizados pelo município para monitoramento da glicemia capilar.
- 4** - Definir os documentos/formulários que devem ser preenchidos para o cadastro e acompanhamento dos pacientes.

5 - O Programa de Automonitoramento Glicêmico tem como objetivo propiciar a continuidade do cuidado e a atenção em saúde, a adesão ao Automonitoramento domiciliar da Glicemia Capilar e subsidiar o tratamento medicamentoso dos portadores de ***Diabetes Mellitus*** que se enquadrem nos critérios de inclusão, através do acesso aos insumos disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde Municipal.

PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

6 - O Programa de Automonitoramento Glicêmico destina-se exclusivamente aos moradores do município de São Paulo, conforme cadastro nos sistemas oficiais de informação do MSP conforme determinado pela Coordenação do Programa AMG, tais como o sistema utilizado atualmente - o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE).

7 - Os usuários devem possuir diagnóstico de ***diabetes mellitus***, comprovado por meio de relatório médico em formato físico.

8 - Os usuários devem estar cadastrados no sistema oficial de informação do MSP conforme determinado pela Coordenação do Programa AMG, tais como o sistema utilizado atualmente - o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE), com prontuário e vínculo ativo na Unidade Básica de Saúde de sua referência.

9 - Serão considerados elegíveis à concessão dos insumos os requerentes que, além dos critérios já mencionados, atendam a um ou mais dos critérios abaixo:

I - Portadores de ***Diabetes Mellitus*** tipo 1, em uso de insulina;

II- Portadoras de ***Diabetes Mellitus*** na gestação, independente do uso de insulina;

III - Portadores de ***Diabetes Mellitus*** tipo 2 e outros tipos de ***Diabetes Mellitus***, em uso de insulina;

a. Para os pacientes elegíveis com Diabetes Mellitus insulino-dependentes serão concedidos insumos em quantidade suficiente para no mínimo 4 medições diárias.

b. Para as gestantes e puérperas com Diabetes Mellitus não insulino-dependentes, serão concedidos insumos em quantidade suficiente para até 4 (quatro) medições diárias por 3 (três) dias na semana.

c. Quantidades superiores poderão ser concedidas mediante justificativa médica, devidamente documentada em relatório médico, que deverá permanecer arquivado no Prontuário do paciente na Unidade Básica de Saúde.

INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

10 - A inscrição no Programa de Automonitoramento Glicêmico dar-se-á mediante solicitação documental na Unidade Básica de Saúde de referência do usuário através de cadastro nos sistemas oficiais de informação do MSP conforme determinado pela Coordenação do Programa AMG, tais como o sistema utilizado atualmente - o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE).

a. A documentação necessária deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde de referência do usuário, constando o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSUMOS, preenchido pelo médico prescritor, além de prescrição e relatório médico. Caso não seja previamente cadastrado em uma Unidade Básica de Saúde, apresente o original ou cópia simples de documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência para cadastro.

MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

11 - São condições necessárias para manutenção do usuário inscrito no Programa de Automonitoramento Glicêmico, além do disposto nos artigos anteriores, os seguintes critérios de acompanhamento:

A cada três meses, a contar da data da inscrição inicial, o cidadão ativo no Programa deverá atualizar seu cadastro apresentando os documentos da Inscrição e Documentação na Unidade Básica de Saúde de referência do mesmo, exceto relatório médico.

EXCLUSÃO DO PROGRAMA

12 - Deixará de receber os insumos disponibilizados pelo Programa de Automonitoramento Glicêmico o usuário que:

I - Deixar de atender algum dos critérios de inclusão;

II - Deixar de residir no município de São Paulo;

III - Falecer (óbito);

IV - Exceder 45 dias do parto, para mulheres com diagnóstico de ***Diabetes mellitus*** não insulínica na gestação;

V - Deixar de retirar os insumos por um prazo superior a 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa, caracterizando o usuário como inativo automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo, acarretando a suspensão do fornecimento. O fornecimento poderá ser retomado, mediante reabertura de processo inicial de cadastramento constante nos Critérios de Inclusão e Público Alvo, exceto relatório médico.

VI - Apresentar falsa declaração de residência ou agir com má fé em relação ao Programa de Automonitoramento Glicêmico.

a. As puérperas não insulínicas terão 90 dias após o parto para realizar a devolução do aparelho glicosímetro e lancetador na Unidade Básica de Saúde que procedeu a entrega inicial.

b. Em caso de internação, o paciente ou familiar deverá apresentar na Unidade de Saúde o laudo médico ou resumo de alta hospitalar, justificando o não comparecimento e não retirada dos insumos durante o período de internação;

c. Cabe ao profissional avaliador, interlocutor do programa nas Unidades Básicas de Saúde, quando aplicável, o registro no Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE) das causas da exclusão do paciente, nos termos dos critérios dispostos nesta Portaria;

Puérperas portadoras de **Diabetes Mellitus** Diabetes Gestacional (DG) deverão proceder à renovação de cadastro com a documentação elencada na Inscrição e Documentação para que não sejam excluídas do programa, caso atendam os critérios dispostos no item sobre Público Alvo e Critérios de Inclusão.

DO MONITORAMENTO DOS USUÁRIOS INSCRITOS NO PROGRAMA

13 - O monitoramento do Programa será realizado pela Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico, juntamente com as interlocuções designadas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde, por meio de relatórios gerados e acompanhamento no sistema oficial de informação do MSP conforme determinado pela Coordenação do Programa AMG, tais como o sistema utilizado atualmente - o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE) e sistema informatizado específico (software).

a. A Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico em conjunto com as demais áreas relacionadas ao Programa poderá construir mecanismos e instrumentos para monitoramento e avaliação do Programa e adesão dos usuários.

14 - O monitoramento dos usuários inscritos no Programa dar-se-á por meio de relatórios extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo e/ou sistema informatizado de dispensação (GSS) e/ou sistema informatizado específico (software).

a. O programa reserva-se o direito de estabelecer novas formas de controles de adesão ao PAMG.

ELENCOS DE INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

15 - O município de São Paulo é responsável, através da Secretaria Municipal Saúde, pela aquisição e fornecimento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria GM/MS nº 2.583/07, destinados para o Automonitoramento da Glicemia Capilar domiciliar aos usuários que atendam aos requisitos estabelecidos neste Protocolo:

- a. Tiras Reagentes para medida de glicemia capilar;
- b. Lancetas para caneta lancetadora para punção digital;
- c. Seringas de 0,5 ml e 1,0 ml, sem espaço morto, com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- d. Aparelhos medidores de glicemia capilar (glicosímetros);
- e. Caneta Lancetadora;
- f. Recipiente para descarte de perfurocortante com capacidade de 3 litros.

16 - A partir da publicação da Lei N° 18.306, de 29 de setembro de 2025, passa a ser fornecido sensor para monitorização contínua de glicose, para crianças de 02 à 12 anos, prioritariamente cujos responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

A definição do tipo de sensor, pelo profissional responsável pela consulta de inclusão, deverá observar os critérios de estratificação por faixa etária, conforme disposto a seguir:

Crianças de 2 a 9 anos: deverão receber a tecnologia **sensor para monitorização contínua de glicose com leitor**, para uso domiciliar, considerando a necessidade de intermediação do responsável no processo de leitura e manejo dos dados.

PAMG – Sensor para monitorização contínua de glicose com leitor, para uso domiciliar

Código SUPRI: 11.065.003.014.0017-7

Comodato: PAMG – Leitor de glicose intersticial para sensor

Código SUPRI: 11.190.005.004.0003-4

Crianças de 10 a 12 anos: deverão receber a tecnologia **sensor para monitorização contínua de glicose com integração a aplicativo móvel**, para uso

domiciliar, considerando a maior capacidade de compreensão e interação com ferramentas digitais, sob supervisão dos responsáveis.

PAMG – Sensor para monitorização contínua de glicose, para uso domiciliar

Código SUPRI: 11.065.003.014.0018-5

17 - As quantidades dos insumos para fornecimento aos requerentes serão avaliadas pelas interlocuções designadas pela Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico, juntamente com as interlocuções designadas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde, que levará em consideração quantidade diária de medições solicitadas pelo profissional responsável e os limites definidos no Público Alvo e Critérios de Inclusão.

a. As tiras reagentes para medida de glicemia capilar e as Lancetas para punção digital, terão como limite máximo estimado os critérios de inclusão;

b. As Seringas de 0,5 ml ou 1 ml, sem espaço morto, com agulha acoplada para aplicação de insulina serão fornecidas em quantitativo de 01 seringa por aplicação, para cada tipo de insulina utilizada, por requerente;

c. Quantidades superiores de seringas só poderão ser concedidas mediante justificativa médica, devidamente documentada em prontuário oficial e relatório médico, que deverá permanecer arquivado no Prontuário do paciente na Unidade Básica de Saúde;

d. Quando identificada a utilização pelo usuário de insulinas por meio de caneta descartável pré-enchida, o PAMG não fornecerá as seringas de 0,5 ml ou 1 ml;

18 - O sensor para monitorização contínua de glicose deverá ser aplicado / instalado pela equipe de saúde quinzenalmente até que a família / paciente / cuidador principal esteja treinado e apto para a colocação, conforme avaliação da equipe de saúde.

ENTREGA DOS INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

19 - A primeira entrega dos insumos disponibilizados pelo Programa se dará através de consulta de Enfermagem ou consulta farmacêutica, acompanhada de trabalho integrado com a equipe de saúde, a ser realizada na Unidade Básica de Saúde de referência do usuário.

I – A pessoa, à consulta de enfermagem ou consulta farmacêutica, deverá receber todas as orientações necessárias, que compreendem um conjunto de atividades organizadas em um processo de trabalho, que visa a contribuir para prevenção de doenças, promoção, a proteção e recuperação da saúde, e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas relacionados ao diabetes, insulina e glicosímetro e demais insumos disponibilizados pelo Programa;

II – Os aparelhos medidores de glicemia capilar (glicosímetro) serão fornecidos sob o regime de comodato, devendo ser devolvidos nos casos de substituição por defeitos diversos, troca do fornecedor das fitas reagentes e nos casos descritos nos critérios de Monitoramento dos Usuários Inscritos no Programa.

a. É obrigatório o preenchimento e assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO - RETIRADA DE APARELHO GLICOSÍMETRO no momento de sua retirada;

b. Caso o aparelho medidor de glicemia capilar (glicosímetro) apresente problemas o mesmo deverá ter sua substituição solicitada pelo usuário na Unidade Básica de Saúde. Para fins de substituição é obrigatória a devolução do aparelho danificado;

c. Caso ocorra perda, furto, roubo ou extravio do aparelho medidor (glicosímetro) o usuário deverá registrar Boletim de Ocorrência, devendo apresentá-lo juntamente com a identidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias na Unidade Básica de Saúde de referência do usuário, para fins de reposição.

III - Os aparelhos leitores do sensor para monitorização contínua de glicose serão fornecidos sob o regime de comodato, devendo ser devolvidos nos casos de substituição por defeitos diversos, troca do fornecedor e nos casos descritos nos critérios de Monitoramento dos Usuários Inscritos no Programa.

20 - O usuário inscrito no PAMG realizará a cada 30 (trinta) dias a retirada dos insumos disponibilizados pelo Programa na Unidade Básica de Saúde de sua referência.

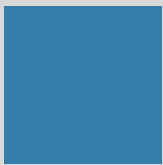
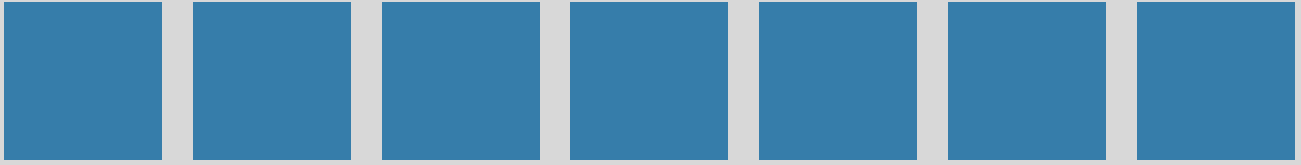
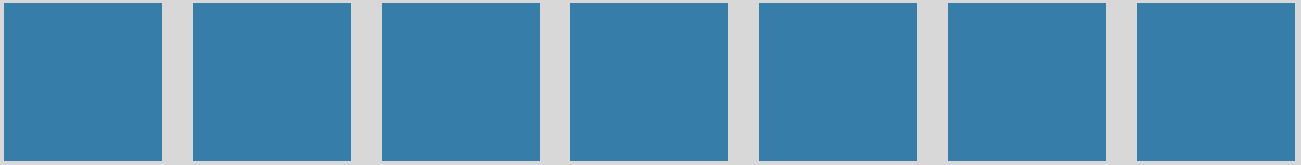
a. Em cada retirada dos insumos, é imprescindível portar o aparelho glicosímetro para leitura dos dados de aferições realizadas pelo usuário em sistema informatizado específico (software).

b. Caso o usuário tenha impossibilidade de retirar os insumos pessoalmente, é facultada a autorização prévia de um terceiro, desde que indicado com antecedência e fornecida a cópia de um documento de identificação oficial com foto da pessoa autorizada.

21 - Os insumos (lancetas e seringas) depois de utilizados em domicílio pelos beneficiários deverão ser acondicionados em caixas próprias para descarte de material perfuro cortante ou de forma excepcional em frasco rígido com tampa, que deverá ser levado à Unidade Básica de Saúde ao qual está vinculado para o descarte adequado.

22 - Os casos omissos deste Protocolo Operacional serão julgados pelos integrantes da Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico, conjuntamente com a Coordenação de Atenção Básica.

23 - Este Protocolo Operacional cancela e substitui o Protocolo Operacional 01/2021.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**